



**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

**LEI Nº. 051/2024**

27/11/2024

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER PERMUTA DE PARTE DE IMÓVEL MUNICIPAL COM PARTE DE IMÓVEL DE TERCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná, autorizado a proceder permuta de parte de imóvel municipal, com parte de imóvel de propriedade de **ESTEVÃO VIOLA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 2.038.280 - SESP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 333.233.309-78, contato telefônico (42) 99990-0712, residente e domiciliado à Rua General Espírito Santo, n.º 1290, Centro, Laranjeiras do Sul/PR.

**§1º** - A área a ser recebida em permuta é Parte do Lote nº 01 da Quadra nº 04, do Loteamento denominado Amaral, do Bairro Água Verde, Rua Marechal Cândido Rondon, Laranjeiras do Sul-PR, com as seguintes distâncias e confrontações:

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Área constituída por P/Lote nº01, da Quadra nº04, do Loteamento denominado Amaral, do Bairro Água Verde, Rua Marechal Cândido Rondon, Laranjeiras do Sul – PR.

Com área de 54,35 m<sup>2</sup> (Cinquenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros quadrados)

Perímetro: 38,25 m

Município de Laranjeiras do Sul – PR – Comarca de Laranjeiras do Sul.

Oriundo da matrícula nº 22.083

**Limites e Confrontações**

**FRENTE**= Para quem olha da Rua Marechal Cândido Rondon, limita-se por uma linha reta com uma distância de 14,50 metros, confrontando com P/Lote nº01, da Quadra nº04, do Loteamento denominado Amaral, matrícula nº22.083, de propriedade de Estevão Viola, casado com Norinda Vailati Viola;

**LADO ESQUERDO**= De quem olha da Rua Marechal Cândido Rondon, limita-se por uma linha reta com uma distância de 7,50 metros; confrontando com Lote nº 02, do Loteamento denominado Amaral, na mesma quadra;

**FUNDOS**= Limita-se por uma linha reta com uma distância de 16,25 metros, confrontando com Lote nº 01, do Loteamento Augustooc, matrícula nº17.220, de propriedade de Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, na mesma quadra;

§2º - A área de propriedade municipal a ser oferecida em permuta é Parte do Lote nº 01 da Quadra nº 04, do Loteamento Jardim Augustooc, Rua Rio Grande do Sul, Água Verde, Laranjeiras do Sul-PR, com as seguintes distâncias e confrontações:

### MEMORIAL DESCRITIVO

Área de propriedade municipal a ser oferecida em permuta, constituída por P/Lote nº01, da Quadra nº04, do Loteamento denominado Jardim Augustooc, do Bairro Água Verde, Rua Rio Grande do Sul, Laranjeiras do Sul – PR.

Com área de 54,35 m<sup>2</sup> (Cinquenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros quadrados)

Perímetro: 38,25 m

Município de Laranjeiras do Sul – PR – Comarca de Laranjeiras do Sul.

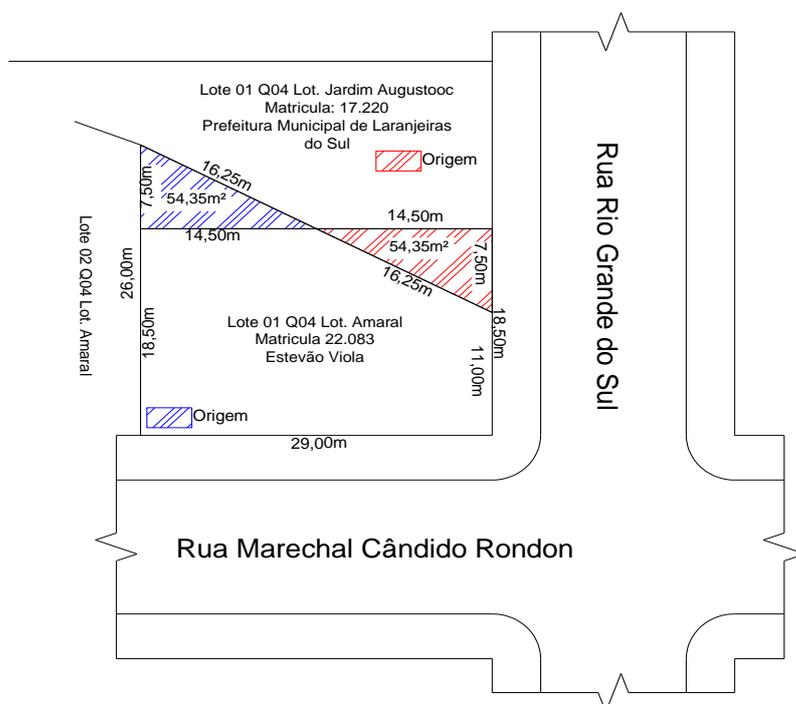
Oriundo da matrícula nº 17.220

### Limites e Confrontações

**FRENTE**= Para quem olha da Rua Rio Grande do Sul, limita-se por uma linha reta com uma distância de 7,50 metros, confrontando com a mesma;

**LADO DIREITO**= De quem olha da Rua Rio Grande do Sul, limita-se por uma linha reta com uma distância de 14,50 metros; confrontando com P/Lote nº01, do Loteamento Augustooc, matrícula nº17.220, de propriedade de Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, na mesma quadra;

**LADO ESQUERDO**= De quem olha da Rua Rio Grande do Sul, limita-se por uma linha reta com uma distância de 16,25 metros; confrontando com Lote nº01, do Loteamento Amaral, matrícula nº22.083, de propriedade de Estevão Viola, casado com Norinda Vailati Viola, na mesma quadra;



**Art. 3º** - Para a realização da permuta o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná, não deverá desembolsar nenhum recurso financeiro em virtude de que a permuta será efetuada área por área, recebendo o município área minimamente maior com valor

semelhante, não trazendo nenhum prejuízo ao erário público, conforme Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis do Município

**Parágrafo único:** A permuta deverá ser realizada sem qualquer pagamento de diferenças de valores verificados no Laudo de Avaliação 008/2024, sendo do tipo imóvel por imóvel.

**Art. 4º** - As despesas de escrituração e registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, bem como demais documentos necessários para a efetivação da negociação correrão por conta do proprietário do Imóvel constante do §1º do art. 1º deste Projeto de Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução dessa Lei, exceto as descritas no artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de novembro de 2024.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 4538 – de 20/12/2024